



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS**

EDITAL Nº02/2016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
PARA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO E TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA**

A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 3, Subseção I da Resolução 04/2012 do CONAC, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Especial para Licenciatura em Educação no Campo com ingresso previsto para semestre letivo de 2015.2, para efetivarem o Registro.

1. REGISTRO:

1.1 O Registro acontecerá na sede da SURRAC - Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos situado no *Campus* Universitário em Cruz das Almas, nas Unidades Administrativas (prédio azul).

1.2. O registro consiste na apresentação e a entrega dos documentos do candidato habilitado pelo Processo Seletivo Especial.

1.3 É de inteira responsabilidade do candidato conhecer o presente Edital bem como a verificação dos documentos exigidos para o cadastramento e os respectivos horários de atendimento na instituição.

1.4. A SURRAC, em nenhuma hipótese, receberá documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido para o respectivo curso.

1.5. Os candidatos selecionados devem comparecer ao local da matrícula nos horários de 08:00 hs às 11:30 ou de 13:30 hs às 16:30 hs (Horário Local), no dia 15/02/2016.

1.6. O candidato classificado deverá preencher a Ficha de Inscrição Individual, que está disponível no endereço eletrônico <https://www.ufrb.edu.br/prosel/processos-seletivos> e comparecer ao local de Registro, portando a Ficha de Inscrição Individual devidamente preenchida, além do original e cópia ou somente a cópia autenticada dos documentos solicitados no item 2.

1.7. O registro poderá ser realizado por Procurador, desde que devidamente constituído e o mesmo deverá portar, além dos documentos descritos, procuração original legível e cópia do próprio documento de identificação a ser autenticado pelo servidor à vista do original, os quais serão retidos. Caso o representante seja pai ou mãe do candidato, fica dispensado a exigência da procuração.

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

2.1. Documento oficial de identidade com foto ORIGINAL e CÓPIA;

2.2. Certificado de quitação com o Serviço Militar ORIGINAL e CÓPIA

2.3. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ORIGINAL e CÓPIA;

2.4. CPF - ORIGINAL e CÓPIA

2.5. Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio e histórico escolar do Ensino Médio ORIGINAL e CÓPIA

2.6. Uma foto 3x4 recente

2.7. Declaração do INCRA, emitida pela Superintendência Regional, que confirma a condição de assentado (a) - ORIGINAL e CÓPIA

2.8. Declaração de Dependência assinada pelo titular, acompanhada de Declaração emitida pelo INCRA, no caso de dependentes, que confirme a condição de assentado do titular; e/ou ORIGINAL e CÓPIA

2.9. Declaração de Beneficiário fornecida pela Unidade Técnica Estadual do Programa — UTE, no caso de beneficiários de Programa Nacional de Crédito Fundiário — PNCF; e/ou - ORIGINAL e CÓPIA

2.10. Declaração do INCRA que o candidato é oriundo de família com cadastro homologado - ORIGINAL e CÓPIA;

2.11. Declaração emitida pela Secretaria Municipais e/ou Estaduais de Educação comprovando vínculo efetivo ou temporário no exercício de atividades educacionais em atendimento direto a famílias beneficiárias, nas escolas localizadas nos assentamentos ou no entorno, que atendam à comunidade assentada - ORIGINAL e CÓPIA;

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. O Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão de escolas não pertencentes à Rede Pública Estadual da Bahia deverão conter o carimbo da Secretaria da Educação de origem, comprovando sua autenticidade.

3.2. Perderá o direito à vaga o candidato que não entregar os documentos mencionados no item 2 ou não efetuar a matrícula no prazo estipulado, procedendo-se imediatamente à convocação de outro candidato habilitado, ficando restrito ao público do curso de Tecnólogo em Agroecologia a apresentação dos documentos dispostos nos itens g), h), i), j) e k);

3.3. Não poderá matricular-se o candidato que já esteja matriculado em outro curso de graduação em universidade pública ou privada.

3.4. Será eliminado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo Especial usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

3.5. Não caberá recurso na hipótese de não efetivação da matrícula pelo candidato classificado, no prazo determinado e divulgado juntamente com o resultado do Processo Seletivo.

3.6. Após a matrícula dos convocados em 1ª chamada será imediatamente providenciada nova publicação, realizada pelo site <http://www.ufrb.edu.br/prosel> para preenchimento de vagas não ocupadas.

Cruz das Almas, 04 de fevereiro de 2016.

CAROLINE J. FONSECA
Superintendente